



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PDS/DF**



**REQUERIMENTO N.º** RQ 3242 /2018  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

**L I D O**  
Em. 01/02/18  
Secretaria Legislativa

**Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, sobre o descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fulcro no art. 69-C, I, "o" e "p", e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, sobre o descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência, com vistas a responder o seguinte questionamento:

1. Por que a TCB não atende a LC 131/2009?

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3242 / 2018  
Folha Nº 01 m.c

**JUSTIFICAÇÃO**

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre outras atribuições, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, explícito na Lei Orgânica do Distrito Federal. e



Sabidamente, é de conhecimento público, que a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A LC nº 131/2009 determina o prazo de atualização e o conteúdo mínimo de informações sobre receita e despesa que devem ser divulgadas na internet. No entanto, boas práticas de promoção da transparência provam desejáveis a consideração de critérios de boa usabilidade, apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de download do banco de dados e canal de interação com os usuários.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Empresas Públicas prestem informações a fim de que seja avaliado se o sistema de gestão demonstra eficiência ou necessita de ajustes.

As Empresas Públicas do Distrito Federal desempenham importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão das Empresas Públicas.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades e também acompanhar o descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência.

Importante salientar que é função desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3242 / 2018  
Folha Nº 02 M.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



**Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Importante também, salientar que compete, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, fazer cumprir a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.**

**§ 1o Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3042 / 2018  
Folha Nº 03 MC

Em vista disso, é importante que este órgão, preste as informações necessárias à efetiva atuação desta Casa de Leis em suas atribuições institucionais.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição. *d*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



Sala das Sessões,



**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

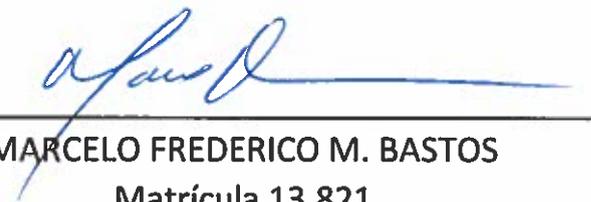
Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 3242 / 2018  
Folha Nº 04 MC

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.242/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 57/2000.

Em 02/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial